



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI Nº 389/2003

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCOM, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracará, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente lei estabelece a organização do sistema municipal de defesa do consumidor – SMDC, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 106 da Lei nº 8078/90 – Decreto 861/93.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

II – a Coordenadoria Municipal Permanente de Normatização – CMPN;

III – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Capítulo II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

PA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões, apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastros atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8078/90) e, registrando as soluções;

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII – fiscalizar e explicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90 e Decreto nº 861/93);

XIII – funcionar, no processo administrativo, (como instância de julgamento);

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria executiva;

II – Serviço de atendimento ao consumidor;

III – Serviço de fiscalização;

IV – Serviço de Educação ao Consumidor;

V – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por chefes.

Art. 8º - O Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

A

